

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 031/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

026/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE APORTES PARA O SANTAFEPREV, PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, EM CONFORMIDADE COM O § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.445 DE 27 DE ABRIL DE 2016 E ALTERA A ALÍQUOTA PATRONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI 3.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

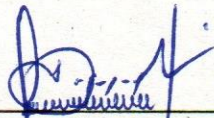
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 03 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 03 / 17

APROVADO 14 / 03 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 03 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 29 / 2017

Data: 15 / 03 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 29/2017
PROJETO DE LEI Nº 26/2017

" Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2016, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a realizar aportes correspondentes aos valores a seguir, assim distribuída entre os órgãos:

PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	3.908.626,68	2029	7.987.817,59
2018	5.243.045,83	2030	8.067.695,77
2019	7.231.267,06	2031	8.148.372,73
2020	7.303.579,73	2032	8.229.856,45
2021	7.376.615,53	2033	8.312.155,02
2022	7.450.381,69	2034	8.395.276,57
2023	7.524.885,50	2035	8.479.229,33
2024	7.600.134,36	2036	8.564.021,63
2025	7.676.135,70	2037	8.649.661,84
2026	7.752.897,06	2038	8.736.158,46
2027	7.830.426,03	2039	8.823.520,05
2028	7.908.730,29	2040	8.911.755,25

SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	238.484,39	2029	487.375,75
2018	319.903,82	2030	492.249,50
2019	441.214,90	2031	497.172,00
2020	445.627,05	2032	502.143,72
2021	450.083,32	2033	507.165,16
2022	454.584,16	2034	512.236,81
2023	459.130,00	2035	517.359,17
2024	463.721,30	2036	522.532,77
2025	468.358,51	2037	527.758,09

www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2026	473.042,10	2038	533.035,68
2027	477.772,52	2039	538.366,03
2028	482.550,24	2040	543.749,69

FUNEC			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	1.506.902,05	2029	3.079.562,14
2018	2.021.363,81	2030	3.110.357,76
2019	2.787.887,43	2031	3.141.461,34
2020	2.815.766,30	2032	3.172.875,95
2021	2.843.923,97	2033	3.204.604,71
2022	2.872.363,21	2034	3.236.650,76
2023	2.901.086,84	2035	3.269.017,26
2024	2.930.097,71	2036	3.301.707,44
2025	2.959.398,68	2037	3.334.724,51
2026	2.988.992,67	2038	3.368.071,76
2027	3.018.882,60	2039	3.401.752,47
2028	3.049.071,42	2040	3.435.770,00

CÂMARA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	39.085,57	2029	79.876,75
2018	52.429,52	2030	80.675,52
2019	72.311,38	2031	81.482,27
2020	73.034,50	2032	82.297,10
2021	73.764,84	2033	83.120,07
2022	74.502,49	2034	83.951,27
2023	75.247,51	2035	84.790,78
2024	75.999,99	2036	85.638,69
2025	76.759,99	2037	86.495,08
2026	77.527,59	2038	87.360,03
2027	78.302,86	2039	88.233,63
2028	79.085,89	2040	89.115,96

SANTA FÉ PREV			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	51.334,59	2029	104.909,31
2018	68.860,40	2030	105.958,40
2019	94.973,03	2031	107.017,99
2020	95.922,76	2032	108.088,17
2021	96.881,99	2033	109.169,05
2022	97.850,81	2034	110.260,74

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2023	98.829,32	2035	111.363,35
2024	99.817,61	2036	112.476,98
2025	100.815,78	2037	113.601,75
2026	101.823,94	2038	114.737,77
2027	102.842,18	2039	115.885,14
2028	103.870,60	2040	117.044,00

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas dentro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do Artigo 1º, poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações da Secretaria de Políticas de Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

§ 4º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I - dos segurados em geral: 11% (onze por cento)

II - dos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art 2

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o caput do Art. 1º da Lei 3.445 de 27 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de março de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 029/2017

Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera especialmente o Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016, que trata dos aportes financeiros para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2016 e adoção de nova alíquota patronal.

A Previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes, sendo de responsabilidade do poder público, em todas as esferas de governo a sua gestão de forma a se equilibrar os déficits apresentados.

Existem hoje, no Brasil, quase dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios, que asseguram a proteção previdenciária dos servidores públicos.

As Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, estabelecendo regras de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão.

Os atos normativos vigentes mostram a necessidade de uma gestão previdenciária vigilante também em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, princípio estruturante consagrado no caput do Art. 40 da Constituição Federal.

É cediço que a grande maioria dos Regimes Próprios possui déficit atuarial a ser equacionado, originado de situações passadas, sendo certo também que o SANTAFEPREV mantém equilíbrio financeiro não havendo qualquer sinal de instabilidade financeira. No entanto, os cálculos atuariais apontam a necessidade de aportes para que no futuro não sejam afetados os direitos dos servidores da ativa tanto quanto dos servidores já aposentados e pensionistas.




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Assim, conforme preconizado para todos os Regimes Próprios de Previdência, o SANTAFEPREV realiza anualmente um levantamento atuarial para evidenciar a necessidade de contribuições suplementares ou aportes para o equacionamento do déficit apresentado.

Ao longo dos anos para o equacionamento do déficit, a municipalidade fazia contribuições suplementares. Em 2016 optou-se por aportes anuais como forma de não impactar no fluxo financeiro do município, das autarquias e fundação, uma vez que o recolhimento deveria ser efetuado mensalmente em data pré-fixada. Com a adoção do aporte houve maior flexibilidade, uma vez que os valores podem ser recolhidos em parcelas mensais ou integralmente até o último dia útil do exercício a critério de cada órgão.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

026/2017

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2016, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a realizar aportes correspondentes aos valores a seguir, assim distribuída entre os órgãos:

PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	3.908.626,68	2029	7.987.817,59
2018	5.243.045,83	2030	8.067.695,77
2019	7.231.267,06	2031	8.148.372,73
2020	7.303.579,73	2032	8.229.856,45
2021	7.376.615,53	2033	8.312.155,02
2022	7.450.381,69	2034	8.395.276,57
2023	7.524.885,50	2035	8.479.229,33
2024	7.600.134,36	2036	8.564.021,63
2025	7.676.135,70	2037	8.649.661,84
2026	7.752.897,06	2038	8.736.158,46
2027	7.830.426,03	2039	8.823.520,05
2028	7.908.730,29	2040	8.911.755,25

SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	238.484,39	2029	487.375,75
2018	319.903,82	2030	492.249,50
2019	441.214,90	2031	497.172,00
2020	445.627,05	2032	502.143,72
2021	450.083,32	2033	507.165,16



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

2022	454.584,16	2034	512.236,81
2023	459.130,00	2035	517.359,17
2024	463.721,30	2036	522.532,77
2025	468.358,51	2037	527.758,09
2026	473.042,10	2038	533.035,68
2027	477.772,52	2039	538.366,03
2028	482.550,24	2040	543.749,69

FUNEC			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	1.506.902,05	2029	3.079.562,14
2018	2.021.363,81	2030	3.110.357,76
2019	2.787.887,43	2031	3.141.461,34
2020	2.815.766,30	2032	3.172.875,95
2021	2.843.923,97	2033	3.204.604,71
2022	2.872.363,21	2034	3.236.650,76
2023	2.901.086,84	2035	3.269.017,26
2024	2.930.097,71	2036	3.301.707,44
2025	2.959.398,68	2037	3.334.724,51
2026	2.988.992,67	2038	3.368.071,76
2027	3.018.882,60	2039	3.401.752,47
2028	3.049.071,42	2040	3.435.770,00

CÂMARA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	39.085,57	2029	79.876,75
2018	52.429,52	2030	80.675,52
2019	72.311,38	2031	81.482,27
2020	73.034,50	2032	82.297,10
2021	73.764,84	2033	83.120,07
2022	74.502,49	2034	83.951,27
2023	75.247,51	2035	84.790,78
2024	75.999,99	2036	85.638,69
2025	76.759,99	2037	86.495,08
2026	77.527,59	2038	87.360,03
2027	78.302,86	2039	88.233,63
2028	79.085,89	2040	89.115,96

SANTA FÉ PREV			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	51.334,59	2029	104.909,31
2018	68.860,40	2030	105.958,40
2019	94.973,03	2031	107.017,99



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

2020	95.922,76	2032	108.088,17
2021	96.881,99	2033	109.169,05
2022	97.850,81	2034	110.260,74
2023	98.829,32	2035	111.363,35
2024	99.817,61	2036	112.476,98
2025	100.815,78	2037	113.601,75
2026	101.823,94	2038	114.737,77
2027	102.842,18	2039	115.885,14
2028	103.870,60	2040	117.044,00

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas dentro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do Artigo 1º, poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações da Secretaria de Políticas de Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

§ 4º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I – dos segurados em geral: 11% (onze por cento)

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 12,50%



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

(doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o caput do Art. 1º da Lei 3.445 de 27 de abril de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 03 / 17



Processo nº. 31/2017

PROJETO DE LEI Nº26/2017.

Ementa: " Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei 3.105, de 14 de agosto de 2013."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 31/2017

PROJETO DE LEI Nº26/2017.

Ementa: " Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei 3.105, de 14 de agosto de 2013."

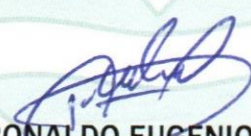
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL


PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017


a) vereadora RONALDO EUGENIO LIMA
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

Processo nº. 31/2017

PROJETO DE LEI Nº26/2017.

Ementa: " Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei 3.105, de 14 de agosto de 2013."

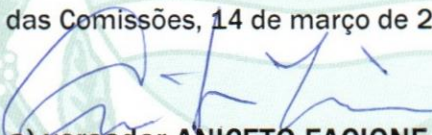
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.


a) vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

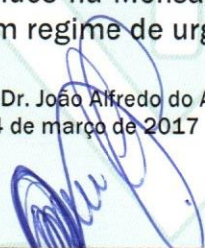
urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 26/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei 3.105, de 14 de agosto de 2013".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de março de 2017



Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão



Vereador ANICETO FACIONE
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com